

LEI Nº 1.093, DE 31 DE JULHO DE 1972.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre autorizado a cancelar a taxa de serviços urbanos incrita em "Dívida Ativa", nesta Repartição, sob o nº 1.543, no total de Cr\$ 105,66 (cento e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos), por se tratar de lançamento indevido

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 31 de julho de 1972.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.